



PL nº 760/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 760/2025.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki (PT), que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias.

A propositura altera o artigo 1º da Lei nº 16.739, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias, acrescentando à redação o seguinte parágrafo: *“§ 7º. As farmácias e drogarias deverão disponibilizar, de forma gratuita, água filtrada para consumo imediato dos clientes que solicitarem o serviço no estabelecimento.”*

O autor justifica que o objetivo do projeto de lei é garantir que farmácias e drogarias disponibilizem água filtrada de forma gratuita para os clientes que a solicitarem. A medida busca atender a uma demanda social de grande relevância, considerando que muitas vezes munícipes frequentam esses estabelecimentos em situações de emergência médica, seja para a compra de medicamentos, seja para a realização de serviços de saúde, necessitando o consumo imediato de medicamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto de lei.

O primeiro e mais direto benefício desta lei está ligado à saúde pública e ao bem-estar básico. Farmácias e drogarias são estabelecimentos de saúde, e a água filtrada é essencial para a manutenção da hidratação, que é vital para a saúde, especialmente em situações de doença ou em climas quentes. Disponibilizar água gratuita e imediata assegura que clientes que aguardam atendimento, procuram medicamentos ou que acabaram de receber uma orientação médica possam tomar seus remédios corretamente. A medida se torna um serviço essencial que complementa a função da farmácia como ponto de apoio à saúde da comunidade, sendo particularmente relevante para idosos, crianças e pessoas com condições médicas crônicas.

Além do impacto na saúde, a obrigatoriedade de oferecer água filtrada gratuita eleva o padrão de acolhimento e responsabilidade social dos estabelecimentos. A medida pode ser vista como um fortalecimento dos direitos do consumidor, garantindo um mínimo de conforto e dignidade durante a permanência no local. Para o cliente, o acesso facilitado à água gratuita em um momento de necessidade gera uma percepção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 760/2025

positiva de cuidado e ética por parte da farmácia, o que pode contribuir para a fidelização e para a imagem de que o local se preocupa genuinamente com seus usuários.

Por fim, este tipo de legislação incentiva práticas mais sustentáveis a longo prazo, mesmo que indiretamente. Ao oferecer uma fonte de água filtrada, a lei pode reduzir o consumo e o descarte de garrafas plásticas de água mineral compradas por impulso no próprio estabelecimento ou nas proximidades. Embora o principal foco seja a saúde e o serviço, a facilidade de reabastecer garrafas reutilizáveis ou consumir água no local, oferecida pela farmácia, contribui para a conscientização ambiental dos clientes. O projeto, portanto, estabelece um precedente positivo para que outros setores do comércio considerem a disponibilização de serviços básicos e essenciais como parte de sua responsabilidade cívica.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura tem relevante interesse público, ampliando os meios de hidratação pela população, de modo que ela deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto resulta em maior cuidado à saúde da população, sendo por isto oportuno e meritório. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,